



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VINTE E QUATRO APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2009.
- . PROCESSO LICITATÓRIO 046/2016 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 013/2016.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **MUNICÍPIO DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG 02450279-1 – IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº.100.289.007-15, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Morada do Sol – Fazenda São Sebastião, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **SUPERAR SIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº. 13.482.516/0001-61 e Inscrição Estadual nº. 250.826.924, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº. 40, - Velha, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina – CEP 89041-070, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **RUDOLFO ZAPPELLA**, RG nº 767248 – SSP-SC e CPF nº 310.459.529-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Gretter, s/nº - Braço do Ribeirão Cavallo, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 013/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 005/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO 220v DE 24.000 BTUs COM INSTALAÇÃO NAS EMEF PROFESSOR ANTONIO PINTO DE CARVALHO NETO, EMEF PROFESSOR JÚLIO CÉSAR DA COSTA SAMPAIO FILHO E CMEI PROFESSORA BRANCA DE OLIVEIRA ABREU, CONFORME CONSTANTES NO ANEXO II E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	24 (VINTE E QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO 220v DE 24.000 BTUs COM INSTALAÇÃO NAS EMEF PROFESSOR ANTONIO PINTO DE CARVALHO NETO, EMEF PROFESSOR JÚLIO CÉSAR DA COSTA SAMPAIO FILHO E CMEI PROFESSORA BRANCA DE OLIVEIRA ABREU. Descrição do Produto Timer – Sim Sleep – Sim Resfriar – Sim Ventilação – Sim Desumidifica – Sim Turbo – Sim Características Procel – A Ciclo – Frio Classificação Energética – Classe A Climatiza até – 32 metros quadrados Cor – Branco Voltagem – 220v Monofásico	Unidade	24	R\$ 4.930,00	R\$ 118.320,00



Filtro Anti-pó - Sim Filtro Anti-bactéria - Sim Função Timer - Sim Garantia do Equipamento - de no mínimo de 12 meses Deverá estar incluso: Suporte de Parede Tubulação necessária Gás R410 Instalação Frete Impostos				
---	--	--	--	--

1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do PREGÃO n.º 013/16 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 – A ordem de entrega será imediata e o prazo da entrega inicia-se após a emissão da ordem de entrega que será expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1 – A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida a Prefeitura Municipal de Areias, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3107-9105 e/ou por meio do e-mail: pmareias@uol.com.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2 - O recebimento do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3 - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2 – O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá as sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

2.3 – O prazo máximo de entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Entrega.

2.3.1 – A entrega será em Areias no endereço indicado na Ordem de Entrega.

2.4 – Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidade cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a licitação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O Preço a ser pago é de **R\$ 118.320,00 (cento e dezoito mil trezentos e vinte reais)**.



4.2 – O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0005.1.007 – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTEL – EDUCAÇÃO BÁSICA

23- 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0.01.220 - Equipamento e Material Permanente

12.365.0005.1.008 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL – EDUCAÇÃO BÁSICA

24- 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0.01.210 - Equipamento e Material Permanente

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0005.1.010 – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTEL – FUNDEB

43- 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0.01.262 - Equipamento e Material Permanente

12.365.0005.1.012 – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB

4- 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0.01.262 - Equipamento e Material Permanente

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO – RECURSOS ADICIONAIS

12.361.0005.1.039 – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA

64- 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0.05.220 - Equipamento e Material Permanente

4.3 - O pagamento será efetuado a partir do recebimento dos equipamentos e a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3.1 – Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial, a descrição do produto, quantidade, preço unitário e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

4.4.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 006/12 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

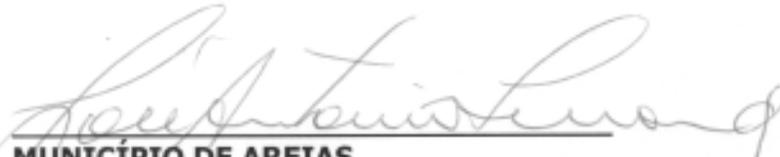
8.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Queluz.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 05 de DEZEMBRO de 2016.


MUNICÍPIO DE AREIAS
JOSÉ ANTONIO FERNANDES


SUPERAR EIRELI - EPP
RUDOLFO ZAPELLA

Testemunhas:

Nome: RG nº:

Nome: RG nº: